



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1211/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão no perímetro urbano do Município de Itamogi de área que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica incluído no perímetro urbano da cidade de Itamogi/MG, aprovado pela Lei Municipal nº 840/2006, de 15 de setembro de 2006, a área de 447.29.91 ha (quatrocentos e sete hectares, vinte e nove ares e noventa e um centiares) área a qual é considerada pela Lei Municipal acima citada como perímetro suburbano.

Artigo 2º. A descrição pormenorizada da área suburbana que passará a ser urbana encontra-se prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 840/2006, bem como pelo memorial descritivo e projeto que seguem anexos.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Itamogi/MG, 07 de maio de 2.020
RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal
de 07 de 05 de 2020
no município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Municipal nº 840/2006, de 15 de setembro de 2006.
Itamogi, MG, 07 de maio de 2020